



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5155/OC-BR

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA SELEÇÃO
BASEADA EM QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº
01/2026**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO, COM APOIO
TÉCNICO E OPERACIONAL, AO PROGRAMA DE
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
DO ESPÍRITO SANTO – MODERNIZA-ES**

AGOSTO DE 2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) DA SELEÇÃO BASEADA EM
QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº 01/2026**

Instituição: **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

País: **Brasil.**

Programa: **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

Órgão: **Secretaria de Estado da Justiça do Governo do Estado do Espírito Santo.**

Setor: **Unidade de Gestão de Projetos – UGP.**

Nome do Processo de Seleção: **Contratação de serviços de Consultoria em Gerenciamento e Monitoramento, com Apoio Técnico e Operacional, ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

Processo: **2026-3JC0G.**

Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR (BR-L1545), disponível em
<https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/contratos>

Data limite de apresentação da Manifestação de Interesse: 09/09/2026.

1. Apresentação

1.1 O Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

1.2 Para atender às demandas funcionais do Programa, em alinhamento ao Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR e o Regulamento Operativo do Programa – ROP, a UGP se propõe a viabilizar a **contratação de serviços de Consultoria em Gerenciamento e Monitoramento, com Apoio Técnico e Operacional, ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES**, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos e do Órgão Executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

1.3 A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, na qualidade de unidade executora do MODERNIZA-ES, convida empresas consultoras elegíveis a manifestarem interesse na prestação dos seguintes serviços: **Consultoria em Gerenciamento e Monitoramento, com Apoio Técnico e Operacional, ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

1.4 A seleção será conduzida conforme as *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento* (GN-2350-15), utilizando o método SBQC – Seleção Baseada em Qualidade e Custo, disponível em <https://acesse.one/GN2350BID>

1.5 As firmas consultoras interessadas em participar da seleção devem apresentar os documentos por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo E-Docs. No link <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos> estão disponíveis o manual e vídeos tutoriais que auxiliam na utilização do sistema. O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal <https://e-docs.es.gov.br/>

1.6 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação técnica descrita, nominando a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como **documento sigiloso**, conforme imagens ilustrativas a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Quais serão os Destinatários?

SUGESTÕES	ÓRGÃO	SETOR	GRUPOS E COMISSÕES	SERVIDOR	CIDADÃO
Grupos de Trabalho Comissões e Contratos Patriarca GOVES Órgão SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA moderniza + LICITACOES MODERNIZA-ES-SEJUS.UGP					

Selecionados:

OK

1.7 Prazo de apresentação da Manifestação de Interesse: **mínimo de 14 (quatorze) dias corridos**, contados da data de publicidade do certame no Portal do Cliente no *site* do banco <https://projectprocurement.iadb.org/pt/avisos-contratacao>.

1.8 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br

Integram a presente Manifestação de Interesse, como parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I: Programa MODERNIZA-ES: contextualização e justificativa.
- Anexo II: Critérios de formação da Lista Curta.
- Anexo III: Memorial sintético descritivo.
- Anexo IV: Práticas Proibidas.
- Anexo V: Elegibilidade.
- Anexo VI: Planilha referencial de qualificação técnica da Manifestação de Interesse.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2026.

2ª Comissão de Licitação e Contratação
MODERNIZA/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I

PROGRAMA MODERNIZA-ES: CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2. Contextualização e Justificativa

2.1. Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, consequentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

2.2. Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para a execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor.

2.3. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil. Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e assinado em 20 de junho de 2023, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

2.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.

2.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II - Modernização da gestão e da tecnologia;
- III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;
- IV - Administração do programa.

2.6. Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Barra de São Francisco e Linhares;

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central integrada de operações do sistema penitenciário e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

2.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) MODERNIZA-ES, a contratação de consultores individuais e empresas consultoras para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

2.8. É nesse contexto que exige-se a contratação de firma consultora para o **Gerenciamento e Monitoramento, com Apoio Técnico e Operacional, ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES**, para a prestação de serviços de apoio técnico, gerencial, fiduciário e de monitoramento à UGP do Programa MODERNIZA-ES, visando assegurar a efetiva execução das ações do Programa de acordo com as diretrizes do BID, com foco em qualidade, eficiência, cronograma contratual e conformidade técnica e legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

2.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.

2.10. Assim, em relação ao escopo do programa, a contratação da empresa consultora em tela assume caráter essencial, tendo em vista que, no bojo do referido componente, essa contratação é imprescindível e assume uma condição de essencialidade para a eficácia, eficiência e gestão das atividades a serem executadas no bojo do MODERNIZA-ES.

2.11. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO II
CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

3. Lista Curta: Documentação e Regulamentação

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) As empresas interessadas em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. A fase de Lista Curta compreenderá: Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica, conforme estabelecido a seguir.
- b) As Empresas ou Consórcios que apresentarem os documentos exigidos, atendendo aos critérios estabelecidos e demonstrarem maior qualificação técnica para realizar os serviços, comporão a lista curta.

Notas:

- *As empresas reunidas em consórcio deverão enviar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse, em nome do seu representante, sendo que, qualquer um dos associados poderão ser o representante do consórcio. Caso uma empresa participante do consórcio envie ou participe de mais de uma Manifestação de Interesse, todas serão desqualificadas e rejeitadas;*
 - *Não será permitida a associação de empresas em consórcio, após a formação da Lista Curta.*
- c) As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão, tanto quanto possível, as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos devendo, ainda, indicar os representantes no País para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.
- d) Todos os critérios possuem caráter eliminatório.
- e) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, com exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste documento.

f) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.2.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

3.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

3.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.3.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.3.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

3.3.11.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

3.3.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.11.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

3.3.11.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

3.3.11.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

3.3.11.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

3.3.11.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

3.4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

3.4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

3.4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

3.4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

3.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços de consultoria em Gerenciamento e Monitoramento, com Apoio Técnico e Operacional, ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação descrita, identificado QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nominada a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como documento sigiloso.

3.5.2 A seleção das empresas interessadas será conduzida por meio de análise qualitativa da documentação apresentada na Manifestação de Interesse, conforme os critérios estabelecidos nas cláusulas subsequentes. A análise será fundamentada no juízo técnico do(s) avaliador(es), considerando a aderência da proposta, que deverá apresentar informações suficientes para comprovar a qualificação técnica necessária à prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo (anexo III), observados os critérios de avaliação do Quadro de Avaliação da Lista Curta (NLC).

3.5.3 Serão analisados os seguintes atributos:

3.5.3.1 Experiência Geral da Empresa. Serão analisadas evidências de experiência geral da empresa no gerenciamento e monitoramento de projetos e programas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

experiências em consultoria governamental/empresarial, projetos de gestão de qualidade e desenvolvimento de planos de planejamento governamental/empresarial. A experiência deve ser apresentada de forma documentada, por meio de atestados, declarações ou contratos.

3.5.3.2 Experiência Específica em Projetos Similares. Será considerada a realização de projetos similares ao objeto, tais como gestão, gerenciamento e/ou monitoramento de programas de investimentos que envolvam infraestrutura, tecnologia e serviços de assistência social/prestação de serviços. A experiência deve ser apresentada de forma documentada, por meio de atestados, declarações ou contratos.

3.5.4. Comprovação da Qualificação Técnica

3.5.4.1 A comprovação da qualificação técnica se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da empresa consultora no Conselho Regional Administração, no caso de empresas nacionais, se exigível pela legislação, ou registro equivalente no caso de empresa estrangeira;

b) Comprovação de que a empresa consultora executou atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, conforme experiências do Quadro de Avaliação da Lista Curta (NLC).

b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante, que faça explícita menção à empresa consultora como executora dos serviços constantes no item 1.3.

b.2) Deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de qualificação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, conforme QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA (NLC).

b.5) Em caso de apresentação da empresa consultora de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

b.5.1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b.5.2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.6) A empresa consultora deverá destacar no atestado, por meio de grifo ou cor, o atendimento às exigências relacionadas ao QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA (NLC).

b.7) A forma de apresentação das documentações de comprovação de qualificação técnica nesta fase deverá ser organizada, de modo a facilitar a análise do atingimento dos requisitos impostos, nesse sentido propõem-se que os documentos venham acompanhados de planilha referencial, conforme ANEXO I-F1: Planilha Referencial de Qualificação Técnica da Manifestação de Interesse.

3.5.5 Nesta fase exigirá-se das empresas consultoras documentação relativa à qualificação técnica mais relevante em relação ao objeto a ser contratado e os selecionados irão compor a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Lista Curta, nos termos das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

3.5.6 Com base na avaliação dos critérios acima, a Comissão Avaliadora emitirá parecer conclusivo, contendo justificativa técnica fundamentada quanto à recomendação ou não da empresa para composição da lista curta. Somente as empresas que demonstrarem, de forma clara e suficiente, capacidade técnica para atendimento do objeto serão recomendadas para comporem a lista curta (mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras) e, com isso, ficarem aptas ao recebimento da Seleção de Propostas.

3.6 FORMAÇÃO DA LISTA CURTA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (NLC)

3.6.1 As empresas consultoras que apresentarem os documentos exigidos em atendimento aos critérios estabelecidos, possuindo as qualificações relevantes para realizar os serviços, comprovadas de atestados de capacidade técnica, comporão a lista curta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras.

3.6.2 A capacidade e nível de experiência da empresa consultora será avaliada mediante as atividades já realizados, as quais são pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação e suas respectivas comprovações, conforme quadro a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA (NLC)		
Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA (máxima)
1	Experiência Geral da Empresa. Serão analisadas evidências de experiência geral da empresa no gerenciamento e monitoramento de projetos e programas, experiências em consultoria governamental/empresarial, projetos de gestão de qualidade e desenvolvimento de planos de planejamento governamental/empresarial (4 pontos por ano de atuação)	40
2	Experiência Específica em Projetos Similares. Será considerada a realização de projetos similares ao objeto, tais como gestão, gerenciamento e/ou monitoramento de programas de investimentos que envolvam as áreas de infraestrutura, tecnologia, serviços de assistência social/prestação de serviços, segurança pública e/ou justiça. (4 pontos por ano de atuação)	60
	NOTA MÁXIMA DA LISTA CURTA - NLC	100 PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.6.3 A licitante deverá possuir a **pontuação mínima de 50 pontos** para figurar na lista curta, desde que observados os demais requisitos de habilitação e o número limite de componentes.

3.6.4 A inobservância dos requisitos de habilitação, ou o não atingimento da pontuação mínima, acarretarão a eliminação da licitante.

3.6.5 Critério de Desempate

a) Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas consultoras quanto a pontuação de acordo com o QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA (NLC), o critério de desempate será a maior pontuação obtida, segundo a seguinte ordem de prioridade abaixo:

- Nota do item 1;
- Nota do item 2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO III
MEMORIAL SINTÉTICO DESCRITIVO

I. DO OBJETO

1. Este memorial sintético descritivo tem como finalidade apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a **contratação de serviços de Consultoria em Gerenciamento e Monitoramento, com Apoio Técnico e Operacional**, ao Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, que compreende o assessoramento e apoio à gestão da UGP – SEJUS, como coordenação geral de atividades na implementação do Projeto, e a realização de monitoramento das atividades, tratamento e consolidação de informações, a preparação de relatórios gerenciais e assessoramento especializado na solução de problemas específicos.
2. As atividades a serem desenvolvidas pela consultoria a ser contratada compreenderão, entre outras, as descritas a seguir:

3. Macroatividade I – Gestão do Programa

3.1 A Consultoria deverá prestar apoio técnico à UGP no planejamento, coordenação, monitoramento, controle e acompanhamento da implementação do Programa, atuando como estrutura de apoio ao gerenciamento.

3.2 Compreendem esta macroatividade, entre outras:

- elaboração, revisão e atualização do Plano de Gerenciamento do Programa;
- apoio ao planejamento estratégico, operacional e executivo;
- gerenciamento dos cronogramas físico-financeiros;
- acompanhamento dos indicadores, metas e matriz de resultados;
- monitoramento da execução física, financeira e operacional dos componentes;
- apoio na atualização do Plano de Execução do Programa (PEP);
- consolidação de informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão;
- proposição de medidas corretivas e preventivas para mitigação de riscos;
- apoio à organização das missões de supervisão do BID;
- apoio às avaliações de meio termo e de encerramento;
- elaboração dos relatórios previstos neste Termo de Referência;
- apoio à gestão documental do Programa;
- elaboração de estudos, notas técnicas, pareceres técnicos de apoio e demais documentos técnicos necessários à execução do Programa;
- realização de visitas técnicas e inspeções de campo;
- apoio ao relacionamento institucional entre os órgãos executores;
- apoio ao atendimento de auditorias e órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

4 Macroatividade II – Gestão das Aquisições e Contratações

4.1 A Consultoria deverá prestar assessoramento técnico à UGP em todas as etapas relacionadas ao planejamento, preparação e acompanhamento das aquisições financiadas pelo Programa, observadas as políticas do BID e a legislação aplicável.

4.2 Compreendem esta macroatividade:

- apoio à elaboração e atualização do Plano de Aquisições;
- elaboração e revisão de Termos de Referência e Especificações Técnicas;
- elaboração de estimativas de custos e orçamentos referenciais;
- apoio na elaboração de editais, Solicitações de Propostas (SDP), manifestações de interesse e demais documentos licitatórios;
- apoio técnico às comissões responsáveis pelos processos seletivos e licitatórios;
- acompanhamento da tramitação dos processos perante o BID;
- apoio à preparação das solicitações de Não Objeção;
- acompanhamento da execução do Plano de Aquisições;
- elaboração de relatórios de acompanhamento das aquisições;
- apoio técnico na gestão contratual;
- elaboração de análises técnicas referentes à execução dos contratos;
- apoio à instrução de processos relativos a alterações contratuais, quando solicitado pela UGP.

5 Macroatividade III – Gestão Financeira e Orçamentária

5.1 A Consultoria deverá prestar apoio técnico à gestão orçamentária, financeira e contábil do Programa, visando assegurar o cumprimento das exigências do Contrato de Empréstimo.

5.2 Incluem-se nesta macroatividade:

- apoio ao acompanhamento da execução orçamentária;
- monitoramento dos desembolsos;
- apoio à prestação de contas;
- elaboração de relatórios financeiros;
- acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- apoio aos processos de conciliação financeira;
- apoio à preparação das informações destinadas às auditorias;
- elaboração de demonstrativos financeiros gerenciais.

6 Macroatividade IV – Gestão Ambiental, Social e de Saúde e Segurança

6.1 A Consultoria deverá prestar apoio técnico especializado à UGP na implementação e monitoramento dos instrumentos ambientais e sociais do Programa, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Empréstimo, na Análise Ambiental e Social (AAS), no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e demais documentos aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

6.2 Compreendem esta macroatividade:

- apoio ao monitoramento do cumprimento dos requisitos ambientais e sociais;
- apoio à implementação e atualização do PGAS;
- apoio ao acompanhamento do desempenho ambiental, social, de saúde e segurança;
- monitoramento de riscos ambientais e sociais;
- elaboração de relatórios de monitoramento;
- apoio à articulação com órgãos ambientais;
- apoio técnico na realização de consultas públicas;
- apoio ao funcionamento do mecanismo de tratamento de reclamações;
- acompanhamento de incidentes e acidentes relacionados ao Programa;
- apoio à elaboração de planos específicos previstos nos documentos ambientais;
- apoio às ações de comunicação social relacionadas às salvaguardas ambientais e sociais;
- apoio ao cumprimento das recomendações do BID relativas aos aspectos ambientais e sociais.

7. Macroatividade V – Gestão da Informação, Comunicação e Melhoria Contínua

7.1 A Consultoria deverá apoiar a UGP na gestão da informação e do conhecimento institucional do Programa, promovendo mecanismos que favoreçam a transparência, a rastreabilidade das informações e a melhoria contínua dos processos.

7.2 Incluem-se nesta macroatividade:

- organização da documentação técnica do Programa;
- implantação de mecanismos de gestão eletrônica de documentos;
- elaboração de relatórios gerenciais;
- elaboração de painéis gerenciais e indicadores;
- apoio às ações de comunicação institucional;
- apoio à realização de workshops, seminários e eventos técnicos;
- sistematização das lições aprendidas;
- proposição de melhorias de processos;
- apoio à inovação na gestão;

8. Os serviços a serem desenvolvidos compreendem a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional ao gerenciamento e monitoramento do Programa, durante todo o período contratual, com o fornecimento de assistência ao funcionamento da UGP para garantir o alcance dos objetivos do Projeto por meio de uma eficiente execução.

9. O escopo de serviços da Consultoria para implantação do Programa, na formatação aqui apresentada, advém do entendimento que a Contratante tem sobre a questão, não se constituindo na única forma possível de prestá-los.

10. A Consultoria precisa conhecer detalhadamente as atividades a serem implementadas constantes dos componentes e subcomponentes do Programa e todas as normas, documentos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

demais elementos relacionados, em particular, os que estão anexados a este TDR.

11. A presente descrição não deve, em nenhuma hipótese, ser considerada como fator limitante a Consultoria na formulação de suas Propostas Técnicas, tanto no que diz respeito ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia a ser empregada na sua execução.

12. Recomenda-se que todas as atividades do escopo dos serviços a serem desenvolvidas atendam aos requisitos de boas práticas de gerenciamento de projetos.

II. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A) EQUIPE PRINCIPAL

13. A equipe principal (pessoal chave) necessária à execução das atividades contidas neste TDR será composta por **4 (quatro) profissionais**, em período integral de disponibilidade, respeitando os perfis abaixo indicados:

Profissional	Qualificação mínima	Atribuições
Especialista em Gestão, Avaliação e Monitoramento	Nível Superior em qualquer área de atuação. Experiência profissional mínima: 5 anos em direção, gerência, gestão, coordenação, avaliação e/ou monitoramento de Projeto/Programa, ou atividade diretiva equivalente.	É o representante da Consultora e responsável pelos trabalhos contratados e suas atribuições compreendem a coordenação das macro funções de execução do Projeto, de forma a garantir o cumprimento do escopo dos serviços contratados em consonância com este TDR e responsabilidades contratuais. Responderá pela Consultora nos serviços de suporte à gestão dos contratos das aquisições previstas e que venham a ser executadas. Será o responsável pela coordenação dos profissionais da Consultora e pela avaliação e monitoramento do programa, nos termos pactuados entre a UGP/SEJUS e o BID. Representará a Consultora perante a UGP.
Especialista Socioambiental	Nível superior, com graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou em Ciências Biológicas ou Ciências Ambientais. Experiência mínima de 5 anos em gestão ambiental.	Suas atribuições compreendem em apoiar a UGP no gerenciamento e na supervisão da execução das atividades relacionadas às ações ambientais do Projeto e, como tal, pelo acompanhamento do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos documentos ambientais e sociais do Programa conforme compromissado no PCAS e na gestão de riscos ambientais. Prestar assessoria no monitoramento de possível ocorrência sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa vir a ter efeitos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

		adversos significativos sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores; Participar e promover a articulação institucional com os órgãos ambientais e outras instituições internas e externas que venham ser envolvidas para o atendimento do PCAS e outros requisitos ambientais que vierem a ser demandadas para as atividades do Projeto, como condicionantes ambientais e requisitos técnicos pertinentes, em observância ao desempenho ASSS, e outros documentos/legislação ambiental que tenham relação com as ações desenvolvidas pelo Projeto. Aplicar práticas eficientes para acompanhamento, monitoramento e controle da execução das atividades de forma a repassar com constância as informações necessárias aos Núcleos Gestores da UGP, elaborando relatórios demandados.
Especialista Orçamentário-Financeiro	Nível superior, com graduação em Contabilidade ou Administração. Experiência mínima de 5 anos em gestão financeira/contabilidade.	Suas atribuições compreendem apoiar a UGP na gestão orçamentário-financeira, em todos os atos, especialmente aqueles do ciclo da despesa pública, rotinas de pagamento, apresentação de balancetes, relatórios e conciliações e, ainda, realizar a prestação de contas e todos atos de natureza orçamentário-financeiro do programa.
Especialista em Aquisições e Contratos	Nível superior, com graduação em Direito ou Administração. Experiência mínima de 5 anos na área de licitações e contratos públicos.	Entre as suas atribuições específicas estão a de prestar assistência técnica à UGP na elaboração de Termos de Referência, Especificações Técnicas e outros elementos da fase interna. Preparar as minutas de solicitações de manifestação de interesse, solicitações de propostas (SDPs), minutas de editais e de outros documentos. Prestar assistência quanto à aplicabilidade da legislação pertinente, em especial as normas, procedimentos e diretrizes do BID nos processos licitatórios. Prestar suporte técnico nas instruções dos processos licitatórios a serem submetidos ao exame jurídico (PGE) e aqueles sujeitos à análise prévia da SECONT. Apoiar na atualização e monitoramento do Plano de Aquisição do Projeto. Elaborar relatórios de acompanhamento. Divulgar aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

		profissionais diretamente envolvidos nas atividades apoiadas pelo Projeto as Diretrizes de Aquisição do BID. Prestar assessoramento técnico às comissões técnicas de avaliação de propostas técnicas e financeiras. Prestar apoio na elaboração dos relatórios de avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes. Realizar outras atividades relacionadas às licitações, processos de contratações e gerenciamento dos contratos.
--	--	--

4.2. Para a execução do contrato, os membros da equipe essencial acima elencados deverão pertencer ao quadro técnico da empresa licitante ou comprovar vínculo contratual e/ou estatutário, no caso do sócio que compõe a sociedade empresária, devendo haver a comprovação do vínculo jurídico no momento da assinatura do contrato. Na fase licitatória, os profissionais poderão ser arrolados mediante mera declaração de intenção de vinculação, com comprovação posterior no momento da assinatura do contrato.

B) EQUIPE DE APOIO

4.3 A equipe de apoio necessária à execução das atividades será composta por, no mínimo, 5 (cinco) profissionais, em período integral de disponibilidade, respeitando os perfis abaixo indicados: Especialista em Comunicação Comunitária; Assistente de Monitoramento e Controle; Assistente Técnico/Administrativo/Financeiro; Assistente de Comunicação Social; e Assistente de Aquisições e Contratos.

4.4 O presente memorial descritivo tem por finalidade indicar, em linhas gerais, o objeto da futura contratação.

4.5 Os requisitos e exigências referentes à equipe técnica estarão previstas na Solicitação de Propostas (SdP), que será enviada somente às licitantes que compuserem a lista curta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO IV
PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências executoras e Compras, incluindo membros de sua equipe, assim como todas as empresas, entidades ou indivíduos que participem de atividades financiadas pelo Banco ou que atuem como licitantes, fornecedores de bens, contratados, consultores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressa ou implícita), entre outros, observam os mais altos padrões éticos e denunciam ao Banco qualquer ato suspeito de constituir uma Prática Proibida da qual ele esteja ciente ou informado, durante o processo de seleção e as negociações ou a execução de um contrato. As Práticas Proibidas são as seguintes: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para relatar a suposta comissão de Práticas Proibidas. Todas as denúncias devem ser enviadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para a investigação adequada. O Banco possui procedimentos para apuração e sancionamento àqueles que cometeram Práticas Proibidas. O Banco, ainda, assinou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) acordo visando o reconhecimento recíproco das sanções impostas pelos seus respectivos órgãos responsáveis pelas sanções dessa natureza.

(a) Para os fins desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

- (i) Uma prática corrupta é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo deturpação de fatos e circunstâncias, que intencionalmente ou imprudentemente engane, ou tente enganar qualquer parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza para evitar cumprir uma obrigação;

¹ O site do Banco (www.iadb.org/integrity) fornece informações sobre como denunciar a alegada comissão de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

(iii) Uma prática coercitiva é prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes firmado com a intenção de alcançar um objetivo inadequado, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva consiste em: destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou fazer declarações falsas aos investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID; ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulguem seu conhecimento de assuntos importantes para uma investigação do Grupo do BID ou que prossigam com a investigação; ou

i. atos realizados com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos na IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação;

(vi) Uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para fins impróprios ou para fins não autorizados, cometidos intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se for determinado que, de acordo com os Procedimentos de Sanções do Banco, os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), agências executoras e agências de compras, incluindo membros de sua equipe, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que participe de uma atividade financiados pelo Banco ou atuando como, entre outros, licitantes, fornecedores, contratados, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, fornecedores de bens ou serviços, revendedores (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, sejam eles atribuições expressas ou implícitas) cometeram uma Prática Proibida em qualquer fase da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco pode:

i. não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para aquisição de bens ou serviços, contratação de obras ou serviços de consultoria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agência ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência de Compras cometeu uma Prática Proibida;
- iii. declarar um contrato não elegível para financiamento do Banco e cancelar e / ou acelerar o pagamento de uma parte do empréstimo ou concessão inequivocamente relacionada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma subvenção não tenha adotou as ações corretivas apropriadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao Banco após o conhecimento da taxa de Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considerar razoável;
- iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou pessoa natural por meio de uma carta formal censurando a sua conduta;
- v. declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, proibindo a participação de processo de seleção e / ou adjudicação de contratos financiados com recursos do Grupo BID;
- vi. impor outras sanções que considerar adequadas, entre outras, restituição de fundos e multas equivalentes ao reembolso de custos relacionados às investigações e ações previstas nos Procedimentos de Sanções. As referidas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima "(as sanções" mencionadas acima "são a advertência e a desqualificação / inelegibilidade).
- vii. estender as sanções impostas a qualquer indivíduo, entidade ou empresa que, direta ou indiretamente, seja proprietária ou controle uma entidade sancionada, seja de propriedade ou controlada por uma entidade sancionada ou seja objeto de propriedade ou controle comum de uma entidade sancionada, bem como funcionários, funcionários afiliados ou representante de uma pessoa sancionada que também sejam proprietários de uma entidade sancionada e / ou exerçam controle sobre uma entidade sancionada, mesmo quando não se concluiu que as partes incorreram diretamente em uma Prática Proibida.
- viii. remeter o assunto às autoridades policiais nacionais relevantes.

(c) As disposições das subseções (i) e (ii) da IAC 5.1 (b) também se aplicarão nos casos em que as partes tenham sido declaradas temporariamente inelegíveis para a adjudicação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

novos contratos na pendência de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer decisão definitiva tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas terá caráter público.

(e) Com base no Acordo de Reconhecimento recíproco das sanções assinado com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), qualquer empresa, entidade ou pessoa natural participando de uma atividade financiada pelo Banco ou atuando como licitantes, fornecedores de bens, contratados, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, funcionários dos Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências executoras ou Contratantes (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressamente ou implícito), entre outros, pode estar sujeita a sanção. Para os fins das disposições deste parágrafo, o termo "sanção" inclui qualquer inelegibilidade permanente, imposição de condições para participação em contratos futuros ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação às regras vigentes de Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que permitam revisar contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria pelos auditores nomeados pelo Banco. Todos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários devem prestar assistência integral ao Banco em sua investigação. O Banco também exige que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e (ii) fornecerem quaisquer documentos necessários à investigação de denúncia da comissão que apura Práticas Proibidas e (iii) garantir que solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que estão cientes de que as atividades foram financiadas pelo Banco, estão disponíveis para responder a perguntas relacionadas à investigação por pessoal do Banco ou por qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente nomeado. Se os solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários se recusarem a cooperar ou não cumprir os requisitos do Banco ou qualquer outro modo dificultar a investigação, o Banco, a seu critério, poderá tomar as medidas apropriadas contra solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários.

(g) Quando um Mutuário adquirir bens, serviços que não sejam serviços de consultoria, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes serão integralmente aplicadas aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários, revendedores (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressos ou implícitos), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com o referido órgão especializado para fornecimento de bens, obras ou serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a se valer de recursos como suspensão ou rescisão. As agências especializadas devem consultar a lista de empresas e pessoas naturais declarados temporariamente ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou pedido de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e tomará as medidas que considerar apropriadas.

5.2 Os consultores, quando apresentam suas ofertas, propostas ou solicitações, declaram e garantem:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- (a) que eles leram e entenderam as definições das Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- (b) que eles não incorreram nem incorrerão em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (c) que eles não adulteram ou ocultaram qualquer fato relevante durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (d) que nem eles, nem seus representantes, subcontratados, subconsultores, diretores, pessoal essencial ou principais acionistas são inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco;
- (e) declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos relacionados a atividades financiadas pelo Banco; e
- (f) que reconheçam que a violação de qualquer uma dessas garantias pode levar à imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas em IAC 5.1 (b).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO V

ELEGIBILIDADE

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO VI

PLANILHA REFERENCIAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 1.3			
ITEM 1.3.1	EXPERIÊNCIA GERAL DA EMPRESA		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	OBJETO	PÁGS.
1			
2			
...			

ITEM 1.3.2	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM PROJETOS SIMILARES		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	OBJETO	PÁGS.
1			
2			
...			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/08/2026 14:25:00 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/08/2026 14:30:36 -03:00

BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 20/08/2026 14:28:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2026 14:30:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4894FP>